

RESOLUÇÃO nº 001/2017

Estabelece as atribuições da **Coordenadoria, das Comissões e da Secretaria** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia **22 de fevereiro de 2017** e considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação:

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é regido pelos termos da resolução CEPEC Nº 1403 e tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) como órgão deliberativo;
- II - Uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por Coordenador e Vice-coordenador;
- III - Três comissões (1. Administrativa, 2. Bolsas e Acompanhamento Discente e 3. Seleção e Avaliação de Projetos);
- III - Uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Art 2º A CPG do PPGCA é constituída pelos professores vinculados ao Programa e representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo Único - Entende-se por docentes vinculados ao PPGCA os doutores que desenvolvem atividades orientação, ensino e pesquisa.

Art. 3º São atribuições exclusivas da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- IV- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- V- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VI- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- VII- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- VIII- propor convênios de interesse do Programa;
- IX- elaborar o calendário de atividades do Programa.

Art. 4º A CPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 5º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no descredenciamento do docente no Programa.

Art. 6º A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, por dois (2) representantes de cada área de concentração e dois (2) representantes discentes, sendo um para cada nível (mestrado e doutorado).

Art. 7º São atribuições da Comissão Administrativa:

- I- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- II- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

- III- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- IV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- V- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- VI- examinar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa.

Art. 8º A Comissão Administrativa se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa, por dois (2) representantes de cada área de concentração e dois (2) representantes discentes, um para cada nível (mestrado e doutorado).

Art. 10º São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 23 da Resolução CEPEC 1403;
- II- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-graduação Stricto Sensu, em conformidade com os Artigos 48 e 49 da Resolução CEPEC 1403;
- III- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IV- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 39 e 40 da Resolução CEPEC 1403;
- V- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- VI- Realizar o acompanhamento dos discentes de Mestrado e Doutorado, de acordo com a resolução 002/2017 do PPGCA;
- VII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

Art. 11° A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12° A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do PPGCA será composta por três (3) representantes de cada área de concentração, escolhidos em reunião plenária da CPG.

Parágrafo único Será escolhido, dentre os componentes da Comissão, um presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13° São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos:

- I. Elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos e apresentá-lo a CPG;
- II. Proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, segundo normas constantes no edital de Seleção aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação;
- III. Encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.
- IV. Verificar a adequação dos projetos de dissertação e de tese na forma do disposto nos Art. 53, parágrafos 1 e 2, da Resolução CEPEC 1403;
- V. Organizar todas etapas de realização do Colóquio, sendo elas: contactar e encaminhar a consultores *ad-hoc* os projetos de dissertação ou de tese; organizar as bancas, definir a ficha de avaliação que será utilizada nas apresentações e providenciar a devolutiva para os discentes;
- VI. Emitir e encaminhar à Comissão Administrativa, parecer conclusivo referente aos incisos IV e V deste artigo.

Art. 14° A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15° Os membros das Comissões terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

§ 1º Os representantes de cada área de concentração serão escolhidos em reunião plenária da CPG.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 16 Os membros das Comissões que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, serão substituídos.

Art. 17 A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta pelo secretário executivo e auxiliares.

Art. 18 São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos pertinentes ao Programa;
- II. Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 19 Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGCA.

Art. 20 Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal de Goiás.



Profa. Dra. Naida Cristina Borges

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Profa. Dra. Danieli Brolo Martins

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal